

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 139/89

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal dar publicidade à poda e corte de árvores.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a informar à população, através dos meios de comunicação e com antecedência de 10 (dez) dias, de qualquer poda ou corte de árvores nos logradouros do Município de São Paulo, excetuando-se os casos em que for caracterizada a urgência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, 25.4.89. Marcos Mendonça. "As Comissões competentes."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 282/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/89.....

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcos Mendonça, objetiva "dispor sobre a obrigatoriedade de o Executivo dar publicidade à poda e corte de árvores".

A matéria ampara-se nos artigos 3º, "caput" e 2º, "caput", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 23 de maio de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente

Pedro Dallari - Relator

Walter Abrahão

Anselino Tatto

Bruno Feder

Henrique Pacheco

Walter Feldman

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 367 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº139/89.

Visa o presente projeto de lei nº 139/89, dispôr sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal, dar publicidade à poda e corte de árvores.

A publicidade dar-se-á através dos meios de comunicação e com antecedência de 10 (dez) dias.

Busca-se com a propositura "criar condições de a própria população tomar conhecimento, com antecedência, dos atos do Executivo que visem a poda e o corte de árvores".

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 14 de junho de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente  
Irede Cardoso - Relatora  
Lidia Corrêa  
Mário Noda